

## **JUSTIFICATIVA E RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

### **PROCESSO Nº 047/2024**

O Servidor Adalberto Luiz da Silva, matrícula 63, responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Materiais, no uso de suas atribuições, vem apresentar sua justificativa e **recomendar a ANULAÇÃO** do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### **DO OBJETO**

Trata-se de recomendação de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de execução de impermeabilização e recuperação de reservatório, através de geomembrana flexível de PVC, industrializada sob medida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **DOS FATOS**

O Pregão nº 022/2024 teve a sua abertura devidamente publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP em 18/04/2024 (<https://pncp.gov.br/app/editais/22040711000122/2024/26>), com previsão da sessão de lances para 01/08/2024.

Durante o cadastro do processo administrativo no sistema informatizado de gestão desta Autarquia, este servidor verificou que houve falha nos trâmites anteriores à publicação do Edital.

O SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – exige o envio de alguns documentos quando o processo de contratação envolve obras e/ou serviços de engenharia. Ao realizar o regular cadastro do processo e envio das informações, este servidor notou que não foram elaborados o Cronograma Físico Financeiro e a Composição do BDI. Tais documentos são de elaboração obrigatória e, conforme art. 18, II da Lei 14.133/2021, deveriam ter sido concebidos na fase preparatória do processo, cito:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;”

## DA RECOMENDAÇÃO

Neste sentido, a súmula 473 do STF articula que “A administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)

Nestes termos, a Administração, com fundamento no seu poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, de modo a adequá-lo aos preceitos legais. Posto isto, **recomendo** à autoridade superior que realize **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico 022/2024 face a existência de vício insanável, consistente na ausência de documentos obrigatórios.

Porém, esclareça-se que a presente **recomendação** é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Lambari/MG, 19 de julho de 2024.

---

**Adalberto Luiz da Silva**

**Matrícula 63**

**Setor de Compras, Licitações e Materiais**